



## RELATÓRIO VEREADOR LUIZ ALFREDO

### 1º/09 – domingo

10:00hrs – Lançamento do Livro: A saga da imigração Ucraniana em Campo Mourão e Região, de Maria Meskiw Melniski  
Local: Igreja Ucraniana – Rua São Josafat, 1437

10:15hrs – Entrega da Moção de Congratulações em homenagem à Paróquia Santíssima Trindade de Campo Mourão (a entrega será após a celebração da Missa)  
Local: Rua Josafat, 1437

### 02/09 – segunda-feira

14:00hrs – Reunião do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS  
Local: Secretaria da Ação Social

### 03/09 - terça-feira

Não haviam compromissos agendados para esse dia

## DEMAIS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Foi recebida resposta ao seguinte Requerimentos

**Requerimento nº 162/2019** – REGIME DE URGÊNCIA [Prot. em 29/04/2019]  
Solicitando que seja encaminhado expediente ao Prefeito Tauillo Tezelli, ao Governador Carlos Roberto Massa Júnior, e aos Deputados Estaduais, solicitando providências com o objetivo de impedir que sejam reajustadas em 12,13% as tarifas de água e esgoto, propostas pela Sanepar, para o dia 17 de maio de 2019.

Autores: Edilson Martins - Luiz Alfredo – Miguel Ribeiro – Tucano

**Resposta:** Deputado Delegado Recalcatti Prot. 1708/2019 – 03/09/2019  
Encaminhando a resposta fornecida pela Sanepar.



**PARANÁ**  
GOVERNO  
DO ESTADO

DP 250/2019  
Curitiba, 30 de julho de 2019.

Excelentíssimo Senhor  
**GUTO SILVA**  
Chefe da Casa Civil

Ref.: Sistema Integrado de Documentos nº 15.847.746-7

Prezado Secretário,

Acusamos o recebimento do Ofício nº 234/2019, da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, do Deputado Estadual Delegado Recalcatti, que encaminha o Ofício Circular nº 14/19 - GAB, da Câmara Municipal de Campo Mourão, que encaminha o Requerimento nº 162/2019, de autoria dos Vereadores de Campo Mourão, no qual solicita "providências com o objetivo de impedir que sejam reajustadas em 12,13%, as tarifas de água e esgoto, proposta pela SANEPAR". Sobre o assunto, cabe esclarecer:

Esclarecemos que o Ofício nº 14/19 em questão, já foi respondido pela Sanepar através da Carta DP 205/2019, para Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, com o Protocolo Digital nº 15.831.423-1. De qualquer forma, encaminhamos novamente a resposta conforme segue.

A Companhia de Saneamento do Paraná (Sanepar) presta serviços de saneamento básico a 346 municípios do Paraná e Santa Catarina, por meio de delegação do Poder Concedente (Municípios), estabelecido via Contrato de Concessão ou de Programa autorizado em Convênio de Cooperação (gestão associada para prestação de serviços de interesse comum).

Na forma autorizada pela Lei Federal nº 11.107 de 06/04/2005 e nos termos da Lei Federal nº 11.445 de 05/01/2007, no Estado do Paraná compete a Agência Reguladora do Paraná (Agepar), criada pela Lei Complementar nº 94, de 23/07/2002, e alterada pela Lei Complementar nº 202 de 27/12/2016, o exercício das funções de regulação e fiscalização do serviço de saneamento básico, integrado pelos serviços públicos de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, via gestão associada entre Estado e municípios.

As tarifas dos serviços de água e de esgoto prestados pela Sanepar, por disposição legal, observam o regime do serviço pelo custo e de subsídios cruzados (vide art. 30 da Lei nº 11.445/2007). Tais conceitos implicam em transferir para a Empresa a responsabilidade de ser autossuficiente, com o dever de saldar regularmente os compromissos financeiros utilizados para atender às necessidades de ampliação e de melhorias dos sistemas de abastecimento de água e dos sistemas de esgotos sanitários operados pela Sanepar em todo o Estado.

A utilização da modicidade tarifária também beneficia os usuários porque a Companhia poderá sustentar investimentos buscando atender àqueles que ainda não dispõem de acesso ao saneamento (universalização), bem como para garantir a melhoria e a manutenção dos serviços prestados nos sistemas já existentes.

Em 2017, durante o processo de Revisão Tarifária Periódica (RTP), foi realizada audiência pública com a participação da sociedade civil, da Agepar e da Sanepar. Na ocasião, foi aprovado o reajuste de 25,63% que seria diferido em 08 (oito) anos, com correção pela Selic.

DP 250/2019

“A AÇÃO DA SANEPAR É PRESTAR SERVIÇOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE FORMA SUSTENTÁVEL, CONTRIBUINDO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA.”

Inserido ao protocolo 15.847.746-7 por: Lóide Carneiro Mallo em: 12/08/2019 18:14.



O Índice de Reajuste Tarifário (IRT) de 2019, foi aprovado pela Agepar, conforme Resolução Homologatória nº 006, de 16/04/2019. No índice de 12,13%, além do reajuste tarifário anual, inclui a parcela da RTP do ano de 2017 diferida para o ano de 2019, conforme detalhado no processo, disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Agepar, link:

<http://www.agepar.pr.gov.br/modules/noticias/article.php?storyid=159&tit=Agepar-disponibiliza-processo-de-calculo-do-reajuste-da-tarifa-do-saneamento>

A Agepar fez todas as análises técnicas da planilha de cálculo do pedido de reajuste da Sanepar e homologou o IRT de 12,13%, que é resultado de:

- 3,77% - Parcela B (variação da cesta dos índices IPCA, IGP-M e INPC);
- 3,79% - Parcela A (variação dos custos de energia elétrica, produtos químicos e encargos setoriais); e
- 4,57% referente a 3ª parcela do diferimento definido em 2017.

No dia 13 de maio de 2019 a Sanepar publicou Fato Relevante comunicando a suspensão do reajuste devido a medida cautelar pleiteada pela 2ª Inspeção de Controle Externo e concedida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Em reunião no Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, realizada em 22 de maio de 2019, ficou determinada a fixação do Índice de Reajuste Tarifário (IRT) de 2019 em 8,37%, a ser aplicado nas contas de água e esgoto. Por sua vez a Sanepar publicou novo Fato Relevante comunicando a decisão do Tribunal em aplicar um índice parcial e informando que envidará esforços no sentido de demonstrar que o percentual de 12,13% aprovado pela Agepar atende aos preceitos estabelecidos na metodologia regulatória e reestabelecer o seu direito ao alusivo reajuste.


O reajuste visa assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da Companhia, considerando o programa de investimentos proposto, a manutenção dos níveis de qualidade estabelecidos na regulamentação, bem como a apropriação social dos ganhos de produtividade, observado o princípio da modicidade tarifária.

É a atual política tarifária que possibilita a Sanepar, atender mais de 182 mil famílias carentes através da tarifa social, garantindo a viabilidade dos serviços (água/esgoto) a preços acessíveis a todos os segmentos da população, especialmente os mais pobres.

Graças ao Modelo Tarifário em vigor, mediante subsídio cruzado, é possível viabilizar a manutenção de todos os Sistemas operados pela Sanepar, atendendo a todas as camadas da sociedade, independentemente de ser o Sistema deficitário ou não.

Colocando-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários, renovamos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
Abel Demétrio  
Diretor Financeiro e de  
Relações com Investidores  
DP 250/2019

  
Julio César Gonchorosky  
Diretor-Presidente em Exercício

2

“A MISSÃO DA SANEPAR É PRESTAR SERVIÇOS DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE FORMA SUSTENTÁVEL, CONTRIBUINDO PARA A MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA”

arquivo ao protocolo 15.847.746-7 por: Loides Cordeiro Mallo em: 12/08/2019 18:14.

Recebido por Roberta, em 03/09/2019

Foram protocolados os seguintes Projetos de Lei:

**Projeto de Lei nº 100/2019** [Protocolado em 03/09/2019]

Institui a aplicação de testes de triagem do Autismo em todas as crianças que forem atendidas nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

Autor: Luiz Alfredo

**Projeto de Lei nº 101/2019** [Protocolado em 03/09/2019]

Dispõe sobre o Cartão de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – Cartão TEA, e dá outras providências.

Autor: Luiz Alfredo

**Projeto de Lei nº 102/2019** [Protocolado em 03/09/2019]

Institui no Município de Campo Mourão o direito das pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) utilizarem as vagas de estacionamento aberto ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, destinadas a veículos que transportem pessoas com deficiência com dificuldade de locomoção, de forma suplementar ao disposto no artigo 47, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e dá outras providências.

Autor: Luiz Alfredo

**04/09 - quarta-feira**

8:30hrs – Reunião do Comitê Intersetorial de Combate à Dengue

Local: Auditório – Paço Municipal

**05/09 - quinta-feira**

19:00hrs – Audiência Pública da AGEPAR para apresentação de contribuição à proposta do novo Regulamento Geral de Serviços de Água e Esgoto do Paraná.

Local: Auditório da ACICAM

**06/09 - sexta-feira**

8:15hrs – Abertura oficial dos Jogos Municipais para Integração do Idoso 2019

Local: Quadra - SESC

8:30hrs – Reunião do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMI

Local: Secretaria da Ação Social

11:00hrs – Sanção de Leis (Semana do Aleitamento Materno; Proibição de músicas de conteúdo inapropriado em veículos de animação infantil; Campanha Coração da Mulher; e Normas urbanísticas para instalação de estações de rádio base e equipamentos afins)

Local: Gabinete do Prefeito

**07/09 – sábado**

8:00hrs – Cidade em Foco

Local: Colmeia News

8:30hrs – Desfile Cívico em comemoração aos 197 anos da Independência do Brasil

Local: Avenida Irmãos Pereira (entre Ruas Santa Catarina e Brasil)

## **08/09 - domingo**

Não haviam compromissos agendados para esse dia